

**4º TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 050808136.000014/2025-64

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

	<p>TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR E A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MTPA.</p>
--	--

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.420.402/0001-08, com endereço na Folha 32 Quadra 14 Lote 01, Bairro Nova Marabá, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Senhora Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, brasileira, nomeada pela Portaria nº 045/2025 - GP, de 09 /01/2025 publicada no FAMEP 14/01/2025, portadora da Matrícula Funcional nº IPA0031, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MTPA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.995.755/0001-60 estabelecida na sede: Núcleo Cidade de Mato Grosso, 489 S, Jardim Rio Preto, Tangara da Serra - MT CEP 78.306-00, E-mail: arcenio\_teixeira@sicredi.com.br; mayara\_andrade@sicredi.com.br, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. Acenio Luz Teixeira e a Sra. Mayara Magry Araujo de Andrade, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505235.000007/2024-31, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 30/2024/CEL/DGLC/SEPLAN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento do COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MTPA, instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos consignados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

Este documento foi assinado digitalmente por Elisangela Dalmolin Do Amaral e Ronnie Clayton Ferreira Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C84-F5D4-0D47-02BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	CATSER
01	Credenciamento de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviço de concessão de empréstimos, financiamentos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.	1.410	BENEFICIÁRIOS	18848

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de Credenciamento;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no presente instrumento, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para o Instituto, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para o Instituto, permitida a negociação com o credenciada.

2.2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento.

2.3. A prorrogação do termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a Credenciada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pelo servidor legalmente designado em termo anexo ao presente, à representar a Credenciante e zelará pela boa execução do objeto pactuado exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Elisangela Dalmolin Do Amaral e Ronnie Clayton Ferreira Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicedi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C84-F5D4-0D47-02BA.

4.6. A fiscalização administrativa do Termo de Credenciamento será realizada pelo servidor legalmente designado em termo anexo ao presente, à representar credenciante, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do Termo de Credenciamento será realizada pelo servidor legalmente designado em termo anexo ao presente, à representar credenciante, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO/COMETIMENTO A TERCEIROS**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pactuado, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Instituto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)**

6.1. Sem ônus para o Instituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. Não haverá ônus para o Instituto.

7.2. O prazo para pagamento a credenciada e demais condições e limitações ao serviço a ser ofertado à terceiros (servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR), encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

8.1. Não haverá incidência de reajuste entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, vez que, o pacto não traduz em ônus para o Instituto. A relação será entre a credenciada e terceiros, servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. São obrigações do CREDENCIANTE, independente de transcrição, as obrigações dispostas no Termo de referência, e:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

9.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O Instituto terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. O Instituto NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termode Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR NÃO será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela instituição financeira CREDENCIADA, obrigando-se apenas e tão somente a:

9.13.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR através do SOFTWARE CONSIGFÁCIL;

9.13.2. Manter atualizadas e disponibilizar as informações para a empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGFÁCIL, quanto a valor do saldo da margem consignável dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

9.13.3. Repassar à empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGFÁCIL os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto;

9.13.4. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do Agente Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Agente Público da folha;

9.13.5. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR da folha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e em seus anexos, independente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento;

10.8. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Credenciamento;

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Possuir sede ou unidade de atendimento presencial no Município de Marabá-PA.

10.21. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Credenciante, de 30% (trinta) para empréstimo, sobre os rendimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

Este documento foi assinado digitalmente por Elisângela Damilás, Do Amaral e Romildo Cayton Perreira Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredigital.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C84-F5D4-0D47-02BA.

- 10.22. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos e financiamento, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 10.23. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 10.24. Providenciar, diretamente com os servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPASEMAR, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 10.25. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, por intermédio do portal SOFTWARE CONSIGFÁCIL relação dos Termo de Credenciamento liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Instituto proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- 10.26. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 10.27. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Instituto, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 10.28. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Instituto;
- 10.29. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo de Credenciamento, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ativo, aposentado ou pensionistas do Instituto ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.
- 10.30. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no Instituto.
- 10.31. Ofertar e implementar programas abrangentes de educação financeira.
- 10.32. Disponibilizar ao usuário, de forma clara, os termos e condições de seus serviços nos moldes do art.52 do CDC.
- 10.33. Garantir que a utilização de material impresso é a mínima possível, para redução dos impactos ambientais.
- 10.34. Priorizar a inclusão financeira, garantindo que seus produtos e serviços sejam acessíveis a todos os segmentos dos pretensos usuários (servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto), especialmente aqueles historicamente excluídos do sistema financeiro.
- 10.35. Garantir a manutenção de menores taxas durante todo o curso do Termo de Credenciamento;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência da garantia do Termo de Credenciamento dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se na ausência de contrapartida financeira pelo Instituto (sem ônus) ainda, no modelo de negócio do objeto deste credenciamento que se baseia em pagamentos mensais ou anuais, sem necessidade de depósitos ou garantias adicionais.
- 11.2. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá IPASEMAR não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores servidor ativo, aposentado ou pensionista em decorrência da concessão de empréstimo consignados em folha de pagamento, em quaisquer hipóteses ou situações;
- 11.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de

inadimplência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
- 12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.6. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.8. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 12.1.9. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.11. Fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 12.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.17. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.1.18. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2. Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Credenciamento;
- 12.2.1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.2. Advertência;
- 12.2.3. Multa;
- 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Termo de Credenciamento.

12.6. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art.7º do Decreto nº 441/2024:

- a) Retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou;
- d) Cobrado judicialmente.

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10.

12.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024 pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Termo de Credenciamento, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art.17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação.

12.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item e subitens deste Termo de Credenciamento.

12.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Termo de Credenciamento, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.25. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (ART. 92, XIX)**

13.1. O Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Este documento foi assinado digitalmente por Elisângela Dalmolin Do Amaral e Ronnie Clayton Ferreira Braz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C84-F5D4-0D47-02BA.

- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. Não serão necessários recursos orçamentários para cobertura das despesas deste Termo de Credenciamento, pois este não gerará ônus para o Instituto.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A CREDENCIADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. As alterações do termo deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e demais meios cabíveis.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do termo de credenciamento firmado.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O Instituto deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92 § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, 24 de setembro de 2025

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES  
Diretora Presidente do IPASEMAR  
Credenciante

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE  
MT/PA - SICREDI SUDOESTE MTPA  
Credenciada

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130  
ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C84-F5D4-0D47-02BA> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C84-F5D4-0D47-02BA



### Hash do Documento

66AF7E5AB01F8C85CA2CBB797B46C12EC2DDA85CC40C3CFD12E28F39EF465213

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2025 é(são) :

- ELISANGELA DALMOLIN DO AMARAL (Credenciada - COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MTPA SICREDI SUDOESTE MTPA) - \*\*\*.625.84\*-\*\* em 07/11/2025 17:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- RONNIE CLAYTON FERREIRA BRAZ (Credenciada - COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MTPA SICREDI SUDOESTE MTPA) - \*\*\*.558.53\*-\*\* em 07/11/2025 16:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

